



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1937367/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSE DO POVO
GESTOR:	JOSE LUCAS CADIDE LELLIS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	VALDEVAM CAMILO DE FREITAS
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
NÚMERO DA O.S.	533/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 05/2024/FUNPREV, que concedeu benefício previdenciário de aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor VALDEVAM CAMILO DE FREITAS, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de São José do Povo, Classe / Nível "B - 11", quando em atividade.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 05/2024/FUNPREV, publicada em 4 de setembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 4.563, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)



2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 548383/2024, fls. 21 a 23) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 548383/2024, fls. 13 a 16) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II do Regimento Interno do TCE - MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria nº 05/2024/FUNPREV.

Em Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2025

WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA